

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA.” PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE TOMOGRAFIA.”

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada FUSAME, e, de outro lado, de outro lado, “IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA.”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.269.654/0001-68, estabelecida e com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Juruá, n.º 105, Alphaville, CEP 06455-010, neste ato representada pelo Sr. Plinio Cestari Mistretta, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 30480906-SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 279.347.798-28, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para “medicamentos e materiais para realização de exames de tomografia” cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto.

Pela Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2021 (Procedimento Administrativo n.º 001.594 de 26 de agosto de 2021), a FUSAME selecionou e ajusta com a CONTRATADA a fornecimento de medicamentos e materiais para realização de exames de tomografia, conforme anexo 01 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: da forma de prestação.

A CONTRATADA deverá fornecer os os medicamentos e materiais descritos no Anexo 01 do Edital, para realização de exames de tomografia da FUSAME.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA deverá efetivar a entrega do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Vigência, prorrogação e aditamento.

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para FUSAME e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA aceita os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões do valor inicial do contrato, sempre nas mesmas condições.

PLINIO CESTARI

MISTRETTA:27934779828

Assinado de forma digital por PLINIO

CESTARI MISTRETTA:27934779828

Dados: 2021.12.16 10:47:47 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela Prestação de Serviço à importância total de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) para 12 meses, sendo:

Item	Quantidade	Unid. de medida	Descrição do item/Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$ (vr. unit. X qtd. máx.)
01	1.600	UN. Seringa 125ml.	Medicamento Geral de uso Humano. Contraste Radiológico NÃO IONICO 320MG. Seringa Preenchida. Via de Administração: Endovenosa. Registro na ANVISA.	149,00	238.400,00
02	1.600	UN.	Conector Espiralato de baixa pressão 300PSI 150cm. Com conector Luer Lock. Registro na ANVISA.	21,00	33.600,00
03	400	Frasco de 50 ml.	Medicamento Geral de uso Humano. Contraste Radiológico NÃO IONICO 300 ou 320MG/ML . FRASCO. Via de Administração: Endovenosa Registro na ANVISA.	35,00	14.000,00

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após emissão de cada nota fiscal, desde que em conformidade com a solicitação e cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento contratual.

Parágrafo segundo: em caso de prorrogação o valor dos serviços poderá, presente vantagem para FUSAME, ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA: da dotação orçamentária.

As despesas com o presente contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações contratuais.

PLINIO CESTARI
MISTRETTA:27934779828

Assinado de forma digital por
PLINIO CESTARI
MISTRETTA:27934779828
Dados: 2021.12.16 10:48:12 -03'00'

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento sem custo adicional.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com normas do fabricante.

Parágrafo quinto: A manutenção corretiva deverá ser feita pela CONTRATADA assim que solicitado pelo setor de tomografia, no prazo máximo de até 48 horas contados da abertura do chamado. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento quando necessário, caso não ocorra a manutenção corretiva dentro do prazo mencionado.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá fornecer treinamento técnico para manuseio/uso do equipamento para toda a equipe técnica da tomografia do Hospital Municipal de Americana.

Parágrafo sétimo: A injetora de meios de contraste deverá permanecer no Hospital durante toda a vigência do contrato, bem como até que o Setor de Tomografia consuma todo medicamento/material em estoque.

Parágrafo oitavo: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo nono: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo décimo: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: dos encargos contratuais.

1 - A CONTRATADA se obriga:

a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada e

b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

PLINIO CESTARI
MISTRETTA:27934779828

Assinado de forma digital por PLINIO CESTARI
MISTRETTA:27934779828
Dados: 2021.12.16 10:48:43 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA: da subcontratação, cessão ou transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (cinco por cento) do valor integral do contrato no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento;

multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por atraso no caso de descumprimento de cláusulas que requeiram prazos em dias, levando-se em conta à periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;

d) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME e

e) além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a FUSAME;

a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.

a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO ou de seus proprietários;

PLINIO CESTARI

MISTRETTA:27934779828

Assinado de forma digital por

PLINIO CESTARI

MISTRETTA:27934779828

Dados: 2021.12.16 10:49:00 -03'00'

Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados a FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.594 de 26 de agosto de 2021.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 16 de dezembro.....de 2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUSAME

PLINIO CESTARI

MISTRETTA:2793477982

8

Assinado de forma digital por

PLINIO CESTARI

MISTRETTA:27934779828

Dados: 2021.12.16 10:49:16 -03'00'

IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA. – CONTRATADA
PLINIO CESTARI MISTRETTA – (REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:



Nome:

RG n.º: Leticia Cristina S. Costa Brito

Nome:

RG n.º: